



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE ANGICOS
DIREÇÃO CAMPUS ANGICOS

PORTARIA Nº 36, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

Estabelece Ponto Facultativo em 03 de Novembro de 2023 e dá outras providências.

A Diretora do Centro Multidisciplinar de Angicos da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**, no uso de suas atribuições conferidas pela PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0274/2020, de 29 de Maio de 2020, publicada no DOU, de 1 de junho de 2020, página 42, seção 2, edição 103, e tendo em vista o que estabelece o art. 54 do Estatuto da universidade; os art. 176 e 182 do Regimento da Ufersa.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 207 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o que dispõe Lei Nº 662, de 6 de abril de 1949;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 152, §3º, e 155, I, do Regimento da Ufersa;

CONSIDERANDO a Portaria/MEC nº 1.081, de 14 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO o que dispõe art. 32 do Decreto no 9.235/2017;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria/ME nº 11.090, de 27 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO o conteúdo do parecer nº 00363/2021/GAB/PF-UFERSA/PGF/AGU;

CONSIDERANDO o calendário acadêmico aprovado pela Resolução Consepe/Ufersa nº 20, de 18 de abril de 2023 ;

CONSIDERANDO as condições logísticas e de circulação de pessoas previstas para a sexta-feira posterior ao feriado nacional de 02 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 038/2023, que dispõe sobre a instituição de ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Angicos e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.102/2023, que estabelece ponto facultativo aos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer Ponto Facultativo no dia 03 de Novembro de 2023.

Art. 2º Suspender os serviços terceirizados não essenciais no dia 03 de novembro de 2023, sem necessidade de compensação de carga horária, descontando-se, entretanto, os auxílios alimentação e transporte dos referidos dias.

Art. 3º Ficam mantidos:

I – as atividades e serviços declarados essenciais pelas chefias imediatas;

II – as atividades de suporte acadêmico que inadiavelmente demandarem utilização dos laboratórios;

III – os serviços de vigilância desarmada para proceder à vigilância patrimonial, bem como a segurança das pessoas físicas, ininterruptamente em todo o período;

IV – os serviços de portaria, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários, ininterruptamente em todo o período;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



JACIMARA VILLAR FORBELONI